

LEI Nº 1136/2003

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar o parcelamento de débitos remanescentes do município para com o FUNPREV e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, efetuar o parcelamento dos débitos remanescentes para com o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Naviraí-FUNPREV, em até noventa e seis meses.*

Art. 2º. *As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente à época dos respectivos pagamentos, suplementadas se necessário.*

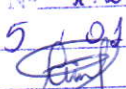
Art. 3º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano 2003.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 052/2003
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Diário do Interior
Edição Nº 1.268
de: 15 / 04 / 20.04

(a) Responsável

Publicado no Jornal
Diário Oficial
Edição Nº 6155
de: 31 / 12 / 20.03

(a) Responsável